



# Câmara Municipal de Sorocaba

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2015

### COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS.

#### PREGÃO N.º 25/2015

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e LNX Travel Viagens e Turismo Eireli - ME, C.N.P.J. n.º 20.213.607/0001-67, com sede na rua Sete de Abril, n.º 345 – Conjunto 504 – 5º andar, Bairro República, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Edner Carlos Mabelini, portador do R.G. n.º 18.210.821 e C.P.F. n.º 140.057.838-80, denominada simplesmente DETENTORA, é lavrado o presente ajuste, nos termos do Pregão n.º 25/2015, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do Ato da Mesa n.º 05/2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

**1.1** – Obriga-se a detentora do Registro de Preços a prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.

**1.2** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

#### CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**2.1** - Fazem parte desta ata o edital do Pregão n.º 25/2015 e a proposta da detentora, no que não contrarie esta ata.

**2.2** – As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

#### CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**3.2** – A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**3.3** – A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

#### CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



# Câmara Municipal de Sorocaba

181  
1/P

**4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:**

**4.1.1 –** por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

**4.1.2 -** A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

**4.1.3 -** Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

**4.2 -** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

**4.3 -** Judicialmente, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

**5.1 –** O fiscalizador do contrato responsável solicitará as passagens, através de autorização de fornecimento, informando a quantidade, local, horário e demais informações necessárias, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.

**5.1.1 –** O fiscalizador do contrato comunicará, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, quaisquer alterações na programação de entrega, quanto às quantidades ou demais aspectos previstos.

**5.2 –** A detentora deverá fornecer seguro viagem de acordo com as regras do local de destino.

**5.3 –** As passagens emitidas e não utilizadas poderão ser canceladas pela Câmara, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de Novembro de 2000, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

**5.4 –** As passagens emitidas, pagas e não utilizadas terão os seus valores ressarcidos pela agência, de acordo com a Portaria nº 676/2000, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

**5.5 –** Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.

**5.5.1 –** Passagem aérea a que se refere o item 5.5, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.



# Câmara Municipal de Sorocaba

**5.5.2** – Trecho, a que se refere o item 5.5.1, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**5.6** – A detentora deverá apresentar à Câmara bilhete com valor da passagem.

**5.7** – A detentora deverá envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto às companhias aéreas, oferecendo os melhores preços, tarifas e condições oferecidas no momento da compra e comprovado através de Impressão da tela de reserva.

**5.7.1** – A Câmara concederá benefícios à agência de acordo com a economia atingida, considerando o maior valor e o menor valor ofertado pela agência, conforme tabela abaixo.

Percentual de Economia	Benefício
Até 20%	10% da RAV
De 21% a 30%	20% da RAV
Acima de 31%	30% da RAV

**5.7.1.1** – Para aplicação do desconto a agência deverá apresentar documentação comprobatória da negociação.

**5.8** - Após o recebimento das passagens e aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto, o mesmo atestará a nota fiscal e encaminhará para pagamento.

**5.8.1** – A detentora deverá apresentar, junto com a nota fiscal, a fatura emitida pela companhia aérea, para que o fiscalizador do contrato realize a conferência dos valores cobrados.

**5.9** - É de responsabilidade da detentora as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

**5.10** - O serviço de agenciamento para aquisição de passagens aéreas não poderá ser subempregado.

**5.11** – O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

**5.12** - A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

**5.13** - A detentora deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

## CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS.

**6.1** – Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

1822  
40



## Câmara Municipal de Sorocaba

6.2 – Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.3 – Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto no artigo 14 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.4 – Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

### CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

7.1 – São obrigações da detentora, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:

7.1.1 – Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;

7.1.2 – Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lixeira, para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;

7.1.3 – Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;

7.1.4 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.

7.2 – Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

7.3 – São obrigações e responsabilidades da Câmara:

7.3.1 – Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da detentora de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

7.3.2 – Comunicar à detentora a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;

7.3.3 – Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

### CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de

183  
140



# Câmara Municipal de Sorocaba

cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**8.1.1** - No valor da RAV poderá ser acrescido o benefício obtido pela agência conforme tabela do item 5.7.1.

**8.1.2** - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da detentora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**8.1.3** - Deverá constar do Documento Fiscal : **Pregão n.º 25/2015**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

**8.1.4** - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

**8.2** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

**8.2.1** - Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

**8.3** - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.3.1** - A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.4** - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela detentora, a Câmara realizará a remuneração pelo Índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

## CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

**9.1** - Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a detentora não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

**c)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";

**d)** Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente pelo descumprimento de qualquer cláusula constante nesta ata;

104  
140



## *Câmara Municipal de Sorocaba*

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.2** – Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato ou documento equivalente;

**9.3** – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

**9.4** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**9.5** – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

### **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

**10.1** – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

### **CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

**11.1** - Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

### **CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**13.1** - Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

### **CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA**

**14.1** – A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

**14.2** – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

185  
40



# Câmara Municipal de Sorocaba

14.3 – A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.4 – Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o servidor José de Pizzol Brunherotto para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Solicitar as passagens aéreas à detentora;
- b) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da ata;
- c) Atestar a nota fiscal.

## CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

16.1 – Item 01 – Serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas.

- a) Preço unitário (RAV): R\$ 0,01 (um centavo).
- b) Quantidade: 48 unidades

## CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 16 de julho de 2015.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELI ME**  
Contratada